



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

AVISO

Concurso interno e externo de provimento de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, da educação especial e do ensino vocacional da música, para o ano escolar 2018-2019

1. Abertura

Faz-se público que, em conformidade com o meu despacho da presente data, mediante autorização prévia de S. Ex.^a o Vice-Presidente do Governo Regional, e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, se encontra aberto concurso interno e externo de provimento de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário, da educação especial e do ensino vocacional da música, para o ano escolar de 2018/2019.

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.” (D/SRAS/SRAP/2000/A).

2. Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidatura é de dez (10) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público – Açores, fixado entre as 00h00 de **28 de fevereiro de 2018** e as 23h59 de **13 de março de 2018**, horas locais da Região Autónoma dos Açores, estando a respetiva plataforma informática acessível aos candidatos apenas durante esse período.

3. Enquadramento normativo e regulamentação aplicável

a) Estatuto da Carreira Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro (adiante designado por ECDRAA);

b) Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril (adiante designado por Regulamento de Concurso);

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

- d) Sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência – Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março;
- e) Habilitações profissionais para a docência – Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro; Despacho n.º 19018/2002 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 27/08/2002), alterado pelo Despacho n.º 20693/2003 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 28/10/2003); Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, reprimada e alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho, e Despacho n.º 2384-A/2015 (publicado no D.R., 2.ª série, n.º 46, Suplemento, de 06/03/2015, alterado pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho);
- f) Grupos de recrutamento – Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2006 (publicada em 23/03/2006) e pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, com as adaptações constantes da Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro;
- g) Regime jurídico da educação especial e do apoio educativo e intervenção precoce: Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/A, de 22 de junho;
- h) Candidatos estrangeiros – Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.º 41/2012, de 28 de agosto, 25/2014, de 2 de maio, 26/2017, de 30 de maio; Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, retificado pelo Acordo aprovado pelo Decreto n.º 41/2002, de 31 de dezembro, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho.

4. Vagas a concurso

- 4.1. O concurso é válido para preenchimento das vagas constantes dos mapas I a IV, anexos ao presente Aviso, e das que vierem a resultar por recuperação automática de vagas.
- 4.2. Na previsão de recuperação automática de vagas, no concurso interno de provimento, os candidatos podem indicar os quadros do sistema educativo e os grupos de recrutamento em que pretendem ser colocados, por ordem de preferência, independentemente de haver ou não lugares vagos à data da abertura do concurso.
- 4.3. As vagas a prover no concurso externo de provimento são as que remanescerem após as colocações no concurso interno de provimento.
- 4.4. As vagas com sinal menos (-) são vagas a não recuperar, por os lugares já providos excederem as necessidades reais da respetiva unidade orgânica.
- 4.5. Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, e tendo presente o disposto no artigo 2.º deste último normativo, o número de lugares a preencher no concurso externo de provimento por candidatos com deficiência será determinado por quadro e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

por grupo de recrutamento, em função do apuramento de vagas resultantes do concurso interno e com salvaguarda das habilitações legalmente fixadas.

4.6. As vagas no 2.º ciclo do ensino básico podem incluir o exercício de funções no 1.º ciclo do ensino básico.

4.7. As vagas para o exercício de funções nos programas especiais de Intervenção Precoce são preenchidas por candidatos portadores de habilitação profissional para a educação pré-escolar, preferencialmente com qualificação especializada nessa área, que manifestem preferência por essas funções no respetivo formulário de candidatura.

4.8. As vagas não pressupõem a existência de turma específica.

5. Candidatos

5.1. Podem ser opositores ao **concurso interno de provimento** os docentes dos quadros de escola da Região Autónoma dos Açores, assim como, em condições de reciprocidade com os respetivos regimes jurídicos de concurso, os docentes dos demais quadros do sistema público de educação e ensino de todo o território nacional, qualquer que seja a sua designação, que pretendam concorrer para transitar de quadro no âmbito do mesmo grupo de recrutamento ou pretendam mudar de grupo de recrutamento para o qual possuam habilitação profissional.

5.1.1. Incluem-se, no ponto anterior, nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 3.º e respetiva alínea *b)* do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, os docentes em cumprimento do módulo de três anos decorrente do provimento por um dos critérios de ordenação prioritária descritos nas alíneas *a)*, *b)* e *e)* do n.º 4 e nas alíneas *a)* do n.º 5 e *a)* e *b)* do n.º 6, todos do artigo 9.º do Regulamento de Concurso com a redação anterior à conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, e no n.º 2 e alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/A, de 23 de junho (regime excecional para seleção e recrutamento de pessoal docente nos anos de 2014, 2015 e 2016), colocados com efeitos a 1 de setembro de 2016.

5.1.2. Podem igualmente ser opositores ao concurso interno de provimento os docentes com vínculo aos quadros do sistema público de educação e ensino em situação de licença sem remuneração de longa duração, desde que tenham requerido o regresso ao quadro de origem até ao final do mês de setembro de 2017 e tenham sido informados da inexistência de vaga.

5.2. Podem ser opositores ao **concurso externo de provimento**, indivíduos não pertencentes aos quadros do sistema educativo, detentores de habilitação profissional adequada para o exercício da docência no(s) grupo(s) de recrutamento a que são opositores, nos termos da legislação em vigor (alínea *e)* do ponto 3 do presente Aviso).

5.3. Os candidatos aos lugares do quadro regional de Educação Moral e Religiosa Católica, além de deverem cumprir os requisitos gerais e habilitacionais para a docência no grupo de recrutamento de Educação Moral e Religiosa Católica – código 290, devem, ainda, ser titulares de declaração de admissibilidade, passada pela Diocese de Angra, conforme estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do ECDRAA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

5.4. A candidatura dos indivíduos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o português, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, é condicional, dependendo a sua admissão definitiva da realização com sucesso de uma prova de domínio perfeito da língua portuguesa, a realizar pela Direção Regional da Educação.

5.4.1. Estão dispensados da referida prova os candidatos que comprovem:

- a) Já ter realizado com sucesso a referida prova, nos termos supra enunciados.
- b) Ter, pelo menos, 5 anos de exercício de funções docentes realizadas em estabelecimentos de educação ou de ensino, de qualquer grau ou nível, da rede pública portuguesa.

5.4.2. Os candidatos de nacionalidade brasileira devem apresentar documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos na legislação indicada na alínea *h*) do ponto 3 do presente Aviso.

5.4.3. Os candidatos nacionais dos Estados membros da União Europeia e dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu devem apresentar documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos na legislação indicada na alínea *h*) do ponto 3 do presente Aviso.

5.5. Os candidatos que exerçam outras funções públicas ou privadas à data da candidatura devem apresentar declaração, sob compromisso de honra, de opção por colocação na docência, se a ela adquirirem direito.

5.6. É requisito geral de admissão ao concurso, além dos estabelecidos nos pontos anteriores, possuir a robustez física, o perfil psíquico e as características de personalidade indispensáveis ao exercício da função docente e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória. O júri do concurso pode requerer a verificação de tais requisitos, nos termos previstos no artigo 41.º do ECDRAA.

5.6.1. A existência de deficiência física não é impedimento ao exercício de funções docentes, desde que seja compatível com os requisitos exigíveis para o exercício de funções no grupo de recrutamento do candidato, nos termos de adequada declaração médica.

5.6.2. Constitui requisito psíquico necessário ao exercício da função docente a ausência de características de personalidade ou de situações anómalas ou patológicas de natureza neuropsiquiátrica que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam suscetíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes, assim como a inexistência de alcoolismo e de dependência de outras substâncias psicoativas ilícitas.

5.7. É ainda requisito geral de admissão ao concurso não estar o candidato inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

6. Habilitação profissional

6.1. Os candidatos podem concorrer a todos os grupos de recrutamento para que possuam habilitação profissional.

6.2. Têm habilitação profissional para a docência:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

a) Os titulares do grau de mestre na especialidade correspondente a cada grupo de recrutamento conforme consta do anexo ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 32/2014 (publicada no D.R., 1.ª série, n.º 122, de 27/06/2014), e alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro;

b) Os docentes que tenham adquirido habilitação profissional para a docência no âmbito de legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, no grupo ou nos grupos de recrutamento em que a tenham obtido, através de conclusão de ciclos de estudos organizados nos termos dos decretos-lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, e n.º 220/2009, de 8 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 1189/2010, de 17 de novembro, conclusão de licenciaturas em ensino ou com ramo educacional anteriores ao Processo de Bolonha, ou profissionalização em exercício com a correspondente classificação profissional devidamente homologada e publicada em Diário da República ou nos Jornais Oficiais das Regiões Autónomas.

6.2.1. A habilitação profissional para os grupos de recrutamento de educação especial – códigos 101, 111 e 700, previstos na Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro – é conferida aos indivíduos detentores de habilitação profissional para a docência e portadores de qualificação especializada nessa área, de entre as previstas na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, e com, pelo menos, 365 dias de serviço docente, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 23.º do ECDRAA, sendo conferida para o nível de educação ou de ensino para o qual possuam habilitação profissional: educação pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico ou 2.º e 3.º ciclos do ensino básico/ensino secundário, respetivamente.

6.2.2. A qualificação profissional para o grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120 – é conferida nos termos estabelecidos nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, represtinada e alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho.

6.3. A falta de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento de candidatura ou de colocação determina, consoante a fase do concurso em que é verificada, a exclusão da candidatura, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Concurso, ou a anulação da colocação obtida e a nulidade do contrato de trabalho, a declarar pelo Diretor Regional da Educação, nos termos do n.º 9 do artigo 16.º do mesmo Regulamento.

7. Candidatura | Preenchimento do formulário

7.1. A candidatura faz-se através do preenchimento e submissão eletrónica do formulário disponível no endereço <http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt>, na Internet, após inserção dos dados de acesso (endereço de correio eletrónico e palavra-passe). Os candidatos ainda não registados na plataforma do Concurso de Pessoal Docente na R.A.A. devem identificar-se nessa qualidade; os candidatos já registados que pretendam recuperar os dados de acesso, devem contactar o serviço de apoio referido no ponto 16.

do presente Aviso.

7.1.1. O preenchimento do formulário é organizado de forma a recolher, designadamente, os seguintes dados referentes aos candidatos:

a) Identificação;

b) Habilitações profissionais, respetiva classificação e tempo de serviço docente;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

- c) Graduação profissional;
- d) Grupos de recrutamento a que se candidatam;
- e) Ordenação/critérios de prioridade;
- f) Preferências e demais opções de candidatura.

7.1.2. Os candidatos que já tenham sido opositores aos concursos de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores em anos anteriores devem responder afirmativamente à recuperação dos respetivos dados, sem prejuízo da possibilidade de efetuarem alteração aos mesmos.

7.1.3. Os formulários podem ser acedidos pelos respetivos candidatos durante todo o tempo de apresentação de candidaturas, sendo os dados preenchidos pelos mesmos da sua exclusiva responsabilidade.

7.2. A candidatura considera-se concluída com sucesso apenas após o carregamento informático (*upload*) da declaração de validação da candidatura gerada após a submissão do formulário (e de que é enviada cópia para o endereço de correio eletrónico indicado), depois de devidamente assinada e digitalizada.

7.2.1. O carregamento da declaração de validação da candidatura, assim como a comprovação de que o mesmo foi realizado com êxito, é efetuado pela via de acesso ao formulário, desde o início do prazo para apresentação de candidaturas até dois dias úteis sobre o termo do mesmo prazo (até **15 de março de 2018**).

7.3. Habilitação profissional: a designação, a classificação e a data de conclusão dos cursos que conferem habilitação e qualificação especializada para a docência devem ser rigorosamente discriminadas, de acordo com os dados constantes dos respetivos documentos comprovativos.

7.3.1. A classificação relevante para o cálculo da graduação é a constante da certidão ou do certificado de conclusão do curso que confere habilitação ou qualificação profissional para a docência no grupo ou nos grupos de recrutamento a que o candidato é opositor, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

7.3.2. A classificação profissional dos candidatos que realizaram profissionalização em exercício é a que consta homologada conforme publicação no Diário da República / Jornal Oficial onde a mesma foi publicada.

7.3.3. Quando a certidão ou certificado comprovar a conclusão do curso, mas não indicar numericamente a classificação, considera-se esta como sendo de 10 valores. Relativamente aos candidatos que comprovam ter realizado a profissionalização em exercício, mas, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, ainda não tenham homologada e publicada a sua classificação profissional, considera-se esta como sendo de 10 valores.

7.3.4. A classificação profissional dos candidatos que adquiriram a habilitação profissional para a docência através de curso de qualificação/complemento de formação em Educação é a média ponderada constante do certificado da respetiva instituição de ensino, devendo ser selecionada essa qualificação.

7.3.5. Os professores do 1.^o ciclo do ensino básico detentores do curso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de fevereiro, e os educadores de infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a educadores de infância a que se referem os Despachos n.º 52/80, de 26 de maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de abril, publicados no Diário da República, II



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Série, de 12 de junho de 1980 e 30 de abril de 1982, respetivamente, devem indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

7.3.6. Os docentes candidatos aos grupos de recrutamento de educação especial – códigos 101, 111 e 700, podem optar por indicar a classificação obtida no curso que lhes confere habilitação profissional para a docência no ensino regular ou o curso de qualificação especializada em educação especial (tendo presente que o tempo de serviço, após a profissionalização, só é contabilizado como tal a partir de 1 de setembro do ano civil em que concluíram o curso indicado, cf. 7.4.3 do presente Aviso).

7.3.7. A classificação profissional dos docentes candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120:

a) Dos docentes incluídos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, ou seja, os que sejam titulares do grau de mestre em Ensino de Inglês e Espanhol / Inglês e Francês / Inglês e Alemão no Ensino Básico e que, no âmbito do ciclo de estudos do mestrado, tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, e os que sejam titulares do grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês e que estejam ou tenham estado vinculados ao grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110, é a que consta do respetivo certificado comprovativo da conclusão do curso de mestrado ou de licenciatura;

b) Dos docentes incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, ou seja, os demais docentes com habilitação profissional para os grupos de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico, Português e Inglês do 2.º ciclo do ensino básico e Inglês do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, códigos 110, 220 e 330, respetivamente, e que necessitam de certificação da qualificação profissional para docência no grupo 120 pela DGAE, nos termos das Portarias e do Despacho que regulamentam tal certificação, é igual à classificação que detêm com as habilitações que lhes conferem habilitação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110, 220 ou 330.

7.4. **Tempo de serviço:** o tempo de serviço docente a indicar, na candidatura a cada grupo de recrutamento, é o prestado até 31 de agosto de 2017, em estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública e da rede particular (incluindo cooperativa e solidária), desde que avaliado com a menção mínima de *Regular*, de acordo com os dados constantes do registo biográfico, ou dos documentos que adequadamente o comprovam relativamente a tempo de serviço docente prestado no ensino particular, **por ano escolar**, e, se aplicável, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 4 a 6 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso.

7.4.1. O tempo de serviço docente prestado após a habilitação é contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato concluiu o curso que indica como conferente de habilitação profissional ou qualificação especializada para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor, considerando-se como antes da habilitação o prestado anteriormente a essa data.

7.4.2. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, o tempo de serviço após a profissionalização é contado a partir do dia 1 (inclusive) do mês seguinte ao da publicação da classificação profissional homologada no Diário da República / Jornal Oficial (n.º 2 do artigo 205.º do ECDRAA).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

7.4.3. Relativamente aos candidatos aos grupos de recrutamento 101, 111 e 700 – educação especial, o tempo de serviço após a habilitação é o detido no grupo de recrutamento da formação inicial, caso optem pelo curso de formação inicial para a docência, ou o contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que concluíram o curso de qualificação especializada em educação especial, caso optem por este.

7.4.4. Relativamente aos candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120, incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, que necessitam de certificação da qualificação profissional para a docência nesse grupo de recrutamento (pontos 6.2.2 e 7.3.7 do presente Aviso), o tempo de serviço após e antes da habilitação é o detido no grupo de recrutamento da formação inicial (grupos de recrutamento 110, 220 ou 330).

7.4.5. O tempo de serviço **equiparado** a serviço docente, relevante para o cálculo da graduação profissional, nos termos legalmente estabelecidos (v.g., funções em cargos dirigentes e as previstas no artigo 63.º do ECDRAA), é o que consta dos respetivos documentos comprovativos, passados pelas entidades no âmbito das quais o serviço foi prestado, sem prejuízo do disposto nos pontos 8.1.1 e 8.1.2 do presente Aviso.

7.5. **Critérios de ordenação:** os candidatos ao concurso externo devem selecionar a opção correspondente à sua situação perante os critérios preferenciais de ordenação relativamente a cada grupo de recrutamento a que são opositores.

7.6. **Manifestação de preferências:** os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridade, indicando os grupos de recrutamento e selecionando as unidades orgânicas (e/ou quadro regional de E.M.R.C., se aplicável) onde pretendem ser colocados, assim como assinalar, relativamente a cada um desses grupos, as opções correspondentes ao critério de ordenação em que devam ser integrados.

7.6.1. Os candidatos com habilitação para mais de um grupo de recrutamento podem optar por dar preferência à colocação por grupos de recrutamento ou por unidades orgânicas (e/ou quadro regional de E.M.R.C., se aplicável) onde pretendem lecionar.

8. Comprovação documental

8.1. A confirmação dos elementos declarados no formulário de candidatura por **candidato em exercício de funções docentes em escolas públicas**, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola onde o candidato se encontra a exercer funções à data da candidatura, ou do seu substituto legal, através da aposição da sua assinatura na declaração a que se refere o ponto 7.2 do presente Aviso (no local adequado, sobre carimbo a óleo em uso na escola), a que equivale à sua declaração de que os dados aí constantes correspondem à verdade.

8.1.1. A confirmação dos elementos declarados no formulário de candidatura por candidato titular de quadro do sistema educativo regional que, à data da candidatura, se encontre no exercício de outras funções ao serviço da administração regional dos Açores, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola a cujo quadro pertence, nos termos previstos no ponto anterior. Os elementos que não puderem ser confirmados através do processo individual arquivado nessa escola, devem ser confirmados pelo candidato nos termos do ponto seguinte.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

8.1.2. A confirmação dos elementos que não constem do processo individual dos candidatos a que se referem os pontos anteriores, bem como a comprovação do número de identificação civil e da data de nascimento, são da responsabilidade dos próprios candidatos, nos termos estabelecidos no ponto 8.2 do presente Aviso.

8.2. A comprovação dos elementos constantes do formulário de **candidato que não se encontre em exercício de funções docentes em escolas públicas na data da candidatura**, sem prejuízo do disposto no ponto 8.2.3, é feita através dos adequados documentos, designadamente, que comprovem o n.º de identificação civil e a data de nascimento, a habilitação/qualificação profissional para a docência em cada um dos grupos de recrutamento a que é opositor, o tempo de serviço avaliado com menção mínima de *Regular*, assim como, se aplicável, a situação em critério preferencial de ordenação, todos a apresentar por **carregamento informático (upload)**, depois de digitalizados, no prazo e pela via estabelecidos no ponto 7.2.1 do presente Aviso, acompanhados da declaração a que se refere o ponto 7.2, devidamente datada e assinada pelo candidato e submetida nos termos aí estabelecidos.

8.2.1. A comprovação da **habilitação profissional** para cada um dos grupos de recrutamento e nível de educação ou ensino a que o candidato é opositor é feita através dos seguintes documentos:

- a) Certidão ou certificado da instituição de ensino onde a mesma foi concluída, de que resulte obrigatoriamente os seguintes elementos: designação do curso, tipo de formação inicial, grau académico, classificação profissional final e data da respetiva obtenção;
- b) Declaração emitida pela instituição de ensino onde foi realizado o estágio pedagógico, prática pedagógica ou formação na área de docência / prática de ensino supervisionada.

8.2.1.1. Os candidatos que realizaram profissionalização em exercício devem, ainda, apresentar cópia da homologação da respetiva classificação profissional publicada no Diário da República/Jornal Oficial.

8.2.1.2. Os candidatos aos grupos de recrutamento de educação especial – códigos 101, 111 e 700 devem, ainda, comprovar a qualificação especializada nessa área, através de cópia do certificado do respetivo curso, com a designação do domínio de especialização, data de conclusão e classificação final, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

8.2.1.3. Os candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120, incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, que necessitam de certificação da qualificação profissional para a docência nesse grupo de recrutamento, devem, ainda, comprovar a qualificação acrescida prevista nos pontos 6.2.2 e 7.3.7 do presente Aviso, através de cópia do documento de certificação da qualificação profissional passado pela DGAE.

8.2.1.4. Os candidatos detentores de habilitações académicas e qualificações profissionais estrangeiras devem apresentar prova do reconhecimento dessas habilitações em Portugal, nos termos legalmente estabelecidos (para o processo de reconhecimento, os candidatos devem consultar o endereço <http://www.dges.gov.pt/pt/pagina/equivalencia-reconhecimento?plid=374>).

8.2.2. A comprovação do **tempo de serviço docente** relevante para o cálculo da graduação é efetuada por ano escolar, de acordo com o registo biográfico do candidato, desde que avaliado com a menção mínima de *Regular*, a declarar em documento passado e assinado pelo titular do órgão executivo de estabelecimento de educação e ensino da rede pública, ou pelas entidades



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

competentes dos serviços da administração educativa, relativamente ao tempo de serviço docente prestado na educação ou ensino particular e no estrangeiro.

8.2.2.1. A declaração de realização do estágio profissionalizante durante determinado ano escolar não faz prova de tempo de serviço, salvo se a mesma mencionar, expressamente, o número de dias de serviço docente prestado nesse ano escolar.

8.2.3. Estão dispensados da apresentação de documentos referida nos pontos anteriores, **com exceção da declaração de validação da candidatura** a que se refere o ponto 7.2 e dos documentos com prazo de validade que, no momento da apresentação da candidatura, se encontre expirado, os candidatos que já os tenham apresentado no âmbito de concursos de pessoal docente anteriores realizados pela Direção Regional da Educação dos Açores, desde que os elementos que comprovam tenham sido considerados nas respetivas listas ordenadas de graduação e se mantenham válidos.

8.3. Os candidatos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, devem, ainda, comprovar o grau de incapacidade igual ou superior a 60%, o tipo de deficiência e que a mesma é compatível com o exercício das funções a que se candidatam, através de documento médico adequado e válido à data da candidatura, sem prejuízo do júri do concurso poder recorrer à prerrogativa prevista no n.º 3 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, em caso de dúvida relativamente à capacidade dos candidatos para o exercício de funções docentes no nível e ciclo a que se candidatam.

8.4. Os candidatos ao grupo de recrutamento de Educação Moral e Religiosa Católica – código 290, devem, ainda, apresentar a declaração de admissibilidade a que se refere o ponto 5.3 do presente Aviso.

8.5. Os docentes vinculados aos quadros de escola ou de agrupamentos de escolas do Ministério da Educação e da Região Autónoma da Madeira que se encontrem na situação de licença sem remuneração de longa duração e sejam opositores ao concurso interno de provimento, devem fazer prova, nos termos estabelecidos nos pontos 5.1.2 e 8.2, de que, requerido o regresso ao quadro de origem, foram informados da inexistência de vaga.

8.6. Os candidatos não detentores de nacionalidade portuguesa, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, devem, ainda, apresentar documento de autorização válido para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos legais aplicáveis.

8.7. A confirmação da perfeita submissão dos documentos é efetuada pelos próprios candidatos, mediante acesso à candidatura, durante todo o prazo referido no ponto 7.2.1, sendo a única forma disponível para essa confirmação.

8.8. As falsas declarações e as falsas confirmações de elementos da candidatura são passíveis de procedimento disciplinar e/ou criminal, nos termos da lei.

9. Método de seleção dos candidatos

O método de seleção a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional e os critérios de ordenação dos candidatos legalmente estabelecidos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

9.1. A graduação profissional, relativamente a cada grupo de recrutamento, calculada com base na soma da classificação profissional, expressa na escala de 0 a 20 valores, com o número de anos de tempo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso:

a) Classificação profissional obtida no curso indicado pelo candidato como conferente de habilitação/qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor,

+

b) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato concluiu o curso indicado como conferente de habilitação/qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor, até 31 de agosto de 2017 / 365 dias X 1 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima);

+

c) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, prestado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, anteriormente 1 de setembro do ano civil em que o candidato concluiu o curso indicado como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor / 365 dias X 0,5 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima).

9.2. Os critérios de ordenação dos candidatos, previstos no n.º 4 e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 9.º do Regulamento de Concurso, em cada grupo de recrutamento a que os mesmos se candidatam:

9.2.1. Para os candidatos ao concurso interno de provimento, são critérios de ordenação, não cumulativos, por ordem decrescente:

- 1.º Ser titular de quadro de escola com vínculo definitivo;
- 2.º Ser titular de quadro de escola com vínculo provisório;
- 3.º Ser titular de quadro de zona pedagógica de Portugal Continental ou da Região Autónoma da Madeira com vínculo definitivo;
- 4.º Ser titular de quadro de zona pedagógica de Portugal Continental ou da Região Autónoma da Madeira com vínculo provisório;
- 5.º Ser titular de quadro de escola com vínculo definitivo que pretende mudar de grupo de recrutamento para o qual também possui habilitação profissional;
- 6.º Ser titular de lugar de quadro de escola a que se refere o ponto 5.1.1 do presente Aviso, por colocação obtida com efeitos a 1 de setembro de 2016, independentemente de se encontrar, também, em situação enquadrável num dos critérios anteriores.

9.2.2. Para os candidatos ao concurso externo de provimento, são critérios de ordenação, não cumulativos, por ordem decrescente:

- 1.º Candidato com habilitação profissional, que tenha sido bolseiro da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou tenha prestado pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado no respetivo grupo e ou nível de docência em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores, ou tenha realizado estágio



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

profissionalizante em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;

2.º Candidato com habilitação profissional que não reúna nenhuma das condições anteriores.

9.2.3. Dentro de cada uma das prioridades referidas nos pontos anteriores, os candidatos são ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional. Em caso de igualdade na graduação profissional, a ordenação dos candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente:

- a) Candidatos com mais tempo global de serviço;
- b) Candidatos com classificação profissional mais elevada;
- c) Candidatos com mais idade.

10. Projeto de lista ordenada de graduação

10.1. O projeto de lista ordenada de graduação dos candidatos admitidos é publicitado na Internet, no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso e no Portal da Educação, em www.edu.azores.gov.pt.

10.2. A notificação do projeto de lista ordenada de graduação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso na BEP-Açores, informando-os dessa publicitação.

10.3. **Audiência dos interessados:** Os candidatos dispõem dos dez (10) dias úteis seguintes à data da publicação do projeto de lista ordenada de graduação para, se assim entenderem, no exercício do direito de audiência dos interessados, pronunciarem-se sobre o mesmo, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, também disponível no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

10.4. A não apresentação de reclamação ao projeto de lista ordenada de graduação, nos termos do ponto anterior, considera-se como aceitação tácita do mesmo.

10.5. **Desistência:** Dentro do prazo e nos termos previstos no ponto 10.3, podem, ainda, os candidatos apresentar desistência do procedimento concursal ou de parte das opções e preferências inicialmente manifestadas, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às mesmas.

10.6. Não são consideradas, não constando do projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Candidaturas incompletas/não submetidas pelos candidatos, nos termos fixados no presente Aviso;
- b) Candidaturas apresentadas fora do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito.

10.7. Não são considerados, não relevando para o projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Documentos apresentados para além do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito, exceto se apresentado fundamento considerado válido pelo júri do concurso;
- b) Documentos que se mostrem ilegíveis;
- c) Documentos passados por entidades incompetentes para o efeito, face aos requisitos estabelecidos para tal no presente Aviso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

10.8. São motivos de exclusão da candidatura, independentemente de outros procedimentos legais aplicáveis:

- a) Formulário de candidatura irregularmente preenchido;
- b) Não apresentação da declaração de validação da candidatura ou de qualquer outro documento essencial para a comprovação dos elementos necessários à ordenação dos candidatos, nos termos fixados no Regulamento de Concurso e no presente Aviso;
- c) Não comprovação dos requisitos de habilitação/qualificação profissional para a docência, relativamente a cada um dos grupos de recrutamento a que o candidato é opositor;
- d) Estarem os candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;
- e) Prestação de falsas declarações e prática de atos ilícitos, designadamente, no domínio da informação e das comunicações eletrónicas, para proveito da sua candidatura ou de terceiros, sem prejuízo do devido procedimento disciplinar e/ou criminal.

10.9. Se for provada intenção dolosa nas irregularidades referidas nos pontos anteriores, além dos devidos procedimentos disciplinar e/ou criminal, o candidato é excluído do presente concurso e fica impedido de ser opositor aos procedimentos concursais de pessoal docente a realizar neste ano e no ano seguinte, no âmbito do sistema educativo regional.

11. Lista ordenada de graduação

11.1. A lista ordenada de graduação dos candidatos, depois de homologada, é publicitada na Internet, nos endereços indicados nos pontos 7.1 e 10.1 do presente Aviso.

11.2. A notificação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos indicados no ponto 10.2.

11.3. Da homologação da lista ordenada de graduação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias úteis, para o Secretário Regional da Educação e Cultura, através do preenchimento do respetivo formulário, disponível no endereço eletrónico referido no ponto 7.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

12. Colocações

12.1. A lista de colocações, depois de homologada, é publicitada na Internet, nos endereços indicados nos pontos 7.1 e 10.1 do presente Aviso.

12.2. A notificação das colocações aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos previstos no ponto 10.2 e, individualmente, por notificação enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura, com recibo de entrega de notificação, da qual constará o prazo para aceitação da colocação.

12.3. A falta de qualificação profissional para a docência, para além das demais consequências legais, determina a nulidade da colocação, assim como do vínculo contratual, se já constituído, a declarar pela Direção Regional da Educação.



DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

12.4. Determina igualmente a nulidade da colocação a constatação do não domínio da língua portuguesa, no caso de candidatos não detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o Português.

13. Aceitação da colocação e apresentação ao serviço

13.1. Os candidatos colocados devem comunicar a sua aceitação, no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação do Aviso na BEP-Açores, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, disponível no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe), e efetuar a apresentação ao serviço, na escola onde obtiveram colocação, até ao dia 3 de setembro de 2018.

13.2. Nos casos em que a apresentação ao serviço não puder ser presencial, por motivo de férias, licença parental, doença ou outro previsto na lei, devem os candidatos colocados, até ao dia 3 de setembro de 2018, por si ou por interposta pessoa, comunicar esse facto ao órgão executivo da unidade orgânica onde obtiveram colocação, com apresentação, no prazo de cinco dias, do respetivo documento comprovativo.

13.3. São consequências da não aceitação da colocação nos termos aqui estabelecidos, salvo por motivo excepcional considerado atendível por despacho do Diretor Regional da Educação, a anulação da colocação e o impedimento do candidato prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública dos Açores, no ano escolar 2018/2019 e nos dois anos escolares subsequentes, com a decorrente impossibilidade de se candidatar aos procedimentos concursais abertos para esses períodos, assim como a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no caso de candidato já titular de lugar de quadro do sistema educativo público da Região Autónoma dos Açores.

13.4. São consequências da não apresentação ao serviço nos termos acima estabelecidos, fora dos casos em que a apresentação não pode ser presencial, a anulação da colocação, a impossibilidade de celebração do respetivo contrato de trabalho e a impossibilidade de, no ano escolar de 2018/2019 e nos dois anos escolares subsequentes, o candidato ser colocado em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação e ensino da rede pública regional, não podendo se candidatar aos procedimentos concursais abertos para esses períodos.

14. Ingresso na carreira dos candidatos colocados no concurso externo de provimento

O ingresso na carreira docente dos candidatos colocados no concurso externo de provimento faz-se nos termos dos artigos 46.º e 61.º do ECDRAA, sendo remunerados de acordo com o n.º 1 do artigo 85.º e anexo I do mesmo Estatuto.

15. Obrigações dos candidatos colocados

15.1. Os docentes colocados pelo concurso externo de provimento apenas podem beneficiar de mobilidade na forma de requisição, depois de cumprirem, no quadro onde obtiveram colocação com vínculo definitivo, o ano escolar de 2018/2019 e o ano escolar subsequente.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

15.2. O incumprimento desta obrigação determina a anulação da colocação e a cessação do vínculo contratual com o sistema educativo regional.

16. Apoio ao concurso

A Direção Regional da Educação assegura um serviço de apoio permanente ao concurso de pessoal docente, devendo ser utilizado, para o efeito, o endereço de correio eletrónico concursospeessoaldocente@azores.gov.pt. Os candidatos devem identificar-se através do nome e do respetivo número de utilizador (referência) ou, quando ainda não registados, através do número de identificação civil.

17. Júri do concurso

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

José António Simões Freire, Diretor Regional da Educação;

Vogais efetivos:

1.ª Lúcia Maria Espínola Moniz, Diretora de Serviços de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente;

Vogais suplentes:

1.ª Susana Maria Cardoso de Medeiros, Técnica Superior;

2.ª Renata Bráz Silva Machado Costa, Técnica Superior.

Angra do Heroísmo, 26 de fevereiro de 2018

O DIRETOR REGIONAL
JOSÉ ANTÓNIO SIMÕES FREIRE